



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



MEMO Nº 004/24.

Da Secretaria da Câmara de Vereadores

Ao Exmo Sr.

Presidente da Câmara

Redentora, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Processo de Dispensa nº 011/24

Após análise desta presidência, solicitar manifestação individualizada (uma para o processo de licitação e uma para o contrato) do depto jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14133/21.


João Carlos dos S. Pacheco
Assessor Administrativo

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;